

votos pelo PROVIMENTO do pleito. 3) N.º 388/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado Antonio Luiz Vasconcelos Pereira e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO ao pleito do Departamento Estadual de Trânsito/PA. 4) N.º 389/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado Raimundo Carlos dos Santos Cristo e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO ao pleito do Departamento Estadual de Trânsito/PA. O Conselheiro, TEN CEL Miranda ressaltou indaga com relação ao entendimento que a relatora teve do início da contagem prescricional da infração. A Conselheira/Relatora, Dra. Lilian dos Santos, respondeu a indagação levando em consideração o que, no seu entendimento, a Doutrina indica que seja feito, ou seja, que tanto pela data da última notificação, como pela data da última movimentação, não contabilizaram os 5(cinco) anos de tempo, sendo assim, a alegação de prescrição não se aplica. O Conselheiro, Valter Braga da PRF indagou sobre as alegações buscando identificar o entendimento do recorrente com relação a que procedimento ele visualiza prescrição, pois administrativamente o prazo prescricional não foi atingido. Presidente lembrou que após cada relatório a palavra está aberta para quem precisar, indagar, acrescentar observações etc. 5) N.º 390/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado Reginaldo Pereira da Silva e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO ao pleito do Departamento Estadual de Trânsito/PA. 6) N.º 391/15-Processo de Suspensão do Direito de Dirigir nº 2011/84075 tendo por Recorrente LUIZ ROSANDRO FERREIRA DA SILVA e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 7) N.º 392/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessada Wesly da Silva Martins Sousa e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO ao pleito do Departamento Estadual de Trânsito/PA. O Conselheiro Valter Aragão comentou sobre a decisão e levanta a questão referente a recursos sobre as decisões das JARI por parte dos Órgãos de Trânsito. O Conselheiro, TEN CEL Miranda ressaltou que o único Órgão atualmente que recorre das decisões da JARI é o DETRAN. Por questão de ordem, O Conselheiro Valter Aragão indagou com relação aos relatos serem levados para votação, para então serem aprovados pelo Conselho. O Presidente ressaltou o fato de não estar satisfeito com a maneira que a relatoria vem sendo feita e solicita propostas de mudanças para melhor entendimento e celeridade processual; 8) N.º 394/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado Henrique Coelho de Souza Araújo e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo pedido vista processual pelo Conselheiro Suplente da Polícia Rodoviária Federal, Valter Afonso Barbosa Braga. O Conselheiro Valter Braga indagou com relação a data que o usuário deu entrada com recurso na JARI E a data de pronunciamento da decisão da JARI para os interessados;. A Relatora, Sra. Dra. Lilian dos Santos respondeu em seguida. O Conselheiro Valter Braga opinou levando em consideração o fato de prescrição intercorrente, que se explica pelo tempo que o processo ficou sem movimentação na JARI, ultrapassando o tempo máximo de 3 anos. A Relatora, manteve o seu entendimento inicial. O Conselheiro Valter Braga Concordou em manter a decisão da JARI em favor do usuário, indeferindo ao interessado DETRAN/PA. O Conselheiro Valter Aragão do DETRAN/PA – Indaga se a Procuradoria Jurídica do Interessado menciona alegação referente à prescrição intercorrente. A Relatora respondeu em seguida. Sr. Valter Aragão Explicou como os processos recursais são tramitados, tendo em vista à época e ainda confirmou que está enfrentando o mesmo problema e que recentemente já realizou algumas reuniões com a Instituição

CORREIOS para poder resolver essa demanda. O Conselheiro TEN CEL Miranda sugere ao Conselheiro Valter Braga da PRF, que seja pedido vista processual, como revisor. O Conselheiro Valter Aragão ressaltou a importância do amplo debate nos relatos processuais tendo em vista até mesmo a formação de Jurisprudência. 9) N.º 395/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessada Marilene Severino da Silva e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo pedido vista processual pelo Conselheiro Suplente da Polícia Rodoviária Federal, Valter Afonso Barbosa Braga. 10) N.º 396/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado Isaías dos Santos e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo pedido vista processual pelo Conselheiro Suplente da Polícia Rodoviária Federal, Valter Afonso Barbosa Braga. 11) N.º 397/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado Isaías dos Santos e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo pedido vista processual pelo Conselheiro Suplente da Polícia Rodoviária Federal, Valter Afonso Barbosa Braga. 12) N.º 398/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado Henrique Coelho de Souza Araujo e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo pedido vista processual pelo Conselheiro Suplente da Polícia Rodoviária Federal, Valter Afonso Barbosa Braga. 13) N.º 399/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado Henrique Coelho de Souza Araujo e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo pedido vista processual pelo Conselheiro Suplente da Polícia Rodoviária Federal, Valter Afonso Barbosa Braga. 14) N.º 400/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado Henrique Coelho de Souza Araujo e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo pedido vista processual pelo Conselheiro Suplente da Polícia Rodoviária Federal, Valter Afonso Barbosa Braga. 15) N.º 401/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado Moacir Costa dos Santos e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo pedido vista processual pelo Conselheiro Suplente da Polícia Rodoviária Federal, Valter Afonso Barbosa Braga. 16) N.º 002/16-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado D'GRANEL TRANSPORTES LTDA e Relator Edivaldo Brito Moraes, Conselheiro Titular do SINTRITUR, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO ao pleito do Departamento Estadual de Trânsito/PA. 17) N.º 003/16-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado D'GRANEL TRANSPORTES LTDA e Relator Edivaldo Brito Moraes, Conselheiro Titular do SINTRITUR, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO ao pleito do Departamento Estadual de Trânsito/PA. 18) N.º 004/16-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente LEANDRO ZAVAGLI (ARUAM COM. E TRANSP. LTDA) e Relator Edivaldo Brito Moraes, Conselheiro Titular do SINTRITUR, sendo pedido vista processual pelo Conselheiro Suplente representante da PM, Erick Alexandre Martins Miranda. O Conselheiro Valter Aragão do DETRAN/PA, Questionou sobre que tipo de Auto de Infração de Trânsito o usuário foi autuado, preocupando-se com a data inicial de notificação, tendo em vista que o fato de o usuário assinar o AIT pode-se considerar o mesmo notificado. O Conselheiro Valter Braga Questionou se o DETRAN enviou ou não a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito – NAIT ou se o DETRAN enviou fora do prazo. O Conselheiro Edivaldo Brito informou que no seu entendimento o DETRAN enviou o NAIT fora do prazo. Diante dos fatos o Conselheiro TEN CEL Miranda solicitou Vista Processual para revisar a decisão. Debate Geral do colegiado com relação ao processo em questão, levando em consideração a Indicação de Real Condutor, Proprietário do Veículo, etc. 19) N.º 005/16-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado Eder Robson Passarinho e Relator Edivaldo Brito Moraes,

Conselheiro Titular do SINTRITUR, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO ao pleito do Departamento Estadual de Trânsito/PA. 20) N.º 006/16-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado Adalberto Santana de Castro e Relator Edivaldo Brito Moraes, Conselheiro Titular do SINTRITUR, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO ao pleito do Departamento Estadual de Trânsito/PA. O Conselheiro Valter Aragão fez a sugestão de que o CETRAN crie um mecanismo para que obrigue os órgãos a instruir os processos corretamente, ou seja, com todos os elementos necessários para a maior segurança do colegiado e melhor precisão na decisão. o Conselheiro TEN CEL Miranda ressaltou a necessidade de uma regulamentação no que tange aos Processos Administrativos (Prazos, Notificações, Responsabilidades dos Órgãos/Recorrentes etc Res. 299/ CONTRAN)e como sugestão, indica que seja feita uma Comissão para visitar aos Órgãos e verificar como tem sido feito os procedimentos administrativos em cada um, para que desta comissão possam ser confeccionadas Resoluções regulamentadoras do processo administrativo. O Presidente Jeanot Jansen apontou a sua percepção quanto ao funcionamento relacionado à celeridade nos trabalhos do Conselho Estadual de Trânsito, desta forma solicita sugestões dos Conselheiros para que identifiquem os problemas inerentes ao CETRAN, para que juntos possamos solucioná-los. Tratou também da necessidade de construir-se um modelo em que as demandas não dependam exclusivamente do Secretário Executivo, independentemente de quem esteja à frente dos trabalhos, que os mesmos possam fluir com independência, ou seja, que o Cetran possa ser cada vez mais celere e autônomo. O Presidente colocou em votação o estabelecimento da comissão para visita à Semob. Convocou também o Secretário Executivo e o Conselheiro Valter Aragão para demais esclarecimentos em reunião particular posteriormente. O TEN CEL Miranda apresentou a nova composição da Equipe Administrativa, José Edson Pinheiro Erruas, Estagiário (Manhã), Joyce Raquel Moreira da Silva, Estagiária (Tarde) e Maria Regina de Araújo Fialho, Auxiliar de Trânsito, todos cedidos pelo DETRAN. Onde ressaltou a maior celeridade na demanda devido a nova composição. A Dra. Sra. Lilian tratou da importância do Conselho se atentar sobre como o mesmo irá lidar com as suas jurisprudências com relação aos processos que já estão em andamento, caso tenha que mudar os procedimentos através de uma nova Resolução e sobre o surgimento de situações onde as decisões podem ser “derrubadas” por Juízes e usuários do Direito. O Presidente Questiona se existe algo mais a ser considerado para o dia. O TEN CEL Miranda solicitou que os Conselheiros atentem para dois documentos referentes a duas Resoluções do CONTRAN, a Resolução 299/2008, e a Resolução 619/2016 inerentes aos Processos Administrativos que ocorrem no Conselho Estadual de Trânsito. Ressalta a necessidade de revisão do Regimento interno do CETRAN que a mais de dois anos está com a eminência de ser modificado, porém ainda não foi. Portanto, solicita à Presidência a possibilidade de deliberação de uma reunião para discutir sobre o assunto. O Presidente ressaltou sobre a necessidade de cautela na hora de implementarmos sistemas de gestão mais modernos, sem examinar com cuidado quem será o agente manipulador do mesmo. Faz uma síntese sobre os legisladores, a legislação e as características locais. Fala da importância do agente e a estrutura pública e de implementação de sistemas complexos. Conclui dizendo que a Presidência está aberta a sugestões para que juntos possam fazer um CETRAN cada vez mais eficiente de acordo com as suas atribuições. O Conselheiro Valter Braga falou sobre as suas experiências, ressaltando como tem sido e como eram feitos os trabalhos na PRF/PA antes e depois da implantação dos procedimentos administrativos eletrônicos. Como nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo mesmo. JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO Presidente do CETRAN